



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.036, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

Proíbe a oferta e a realização de contrato de empréstimo financeiro com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS , nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras proibidas de ofertar e realizar contratos de empréstimo de qualquer natureza com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa.

§ 1º A sanção prevista no inciso II deste artigo será aplicada gradativamente de acordo com a gravidade do fato e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei, determinando as formas de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 19/06/2023](#)

Autores	Deputado Amilton Filho Deputado Wilde Cambão Deputado Tales Barreto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019003419
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categorias	Segurança Pública Economia Direito do consumidor Direitos da pessoa idosa